



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.697

De 19 de setembro de 2012.

(Projeto de Lei n.º 34 oriundo do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a alteração de alíneas dos incisos I e II do artigo 3º da Lei nº. 2.344, de 17 de setembro de 2007, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Altera as alíneas “d” e “e” constante no inciso I do artigo 3º da Lei nº. 2.344, de 17 de setembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – Cinco representantes do Poder Público Municipal sendo:

a).....

b).....

c).....

d) um representante da Assistência Social, Esporte e Lazer.

e) um representante da Gerência de Assuntos Comunitários.

Art. 2º - Altera o inciso II e alíneas, bem como, acrescenta as alíneas “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, ao inciso II, do art. 3º da Lei n.º 2.344, de 17 de setembro de 2007, passando a vigorarem com a seguinte:

“Art. 3º -

II - Dezesete representantes de órgãos da sociedade civil, sendo:

a) um representante da Fundação Cultural e Filantrópica Casa Lea Pentagna;

b) um representante de Artes Plásticas;

c) um representante de Teatro;

d) um representante de Música;

e) um representante de Artesanato;

f) um representante de Folia de Reis;

g) um representante da Cultura Afro-descendente;

h) um representante da Literatura;

i) um representante de Dança;

j) um representante do Patrimônio Cultural;

l) um representante do Patrimônio Natural;

m) um representante de Áudio Visual;

n) um representante do Carnaval;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- o) um representante da Capoeira;
- p) um representante do Quilombo;
- q) um representante das Escolas de Samba;
- r) um representante dos Blocos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Complementar n.º 136, de 30 de junho de 2010.

Sala das Sessões em 19 de setembro de 2012.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

José Carlos Modesto
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 16/10/2012

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal